

TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA (TA)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-MG), representado pelo Dr. Felipe de Leon Bellezia de Salles, em exercício na Promotoria de Justiça de Carmo do Cajuru, com endereço na Rua Nagib Mileib, 265, bairro São Luiz, Carmo do Cajuru, e a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região Central e Oeste Mineira – Sicoob Divicred, inscrita no CNPJ sob o nº 01.736.516/0002-42, com endereço na Praça Vigário José Alexandre, 100, Centro, Carmo do Cajuru, neste ato representada por Núbia Gontijo Diniz, devidamente acompanhada de seu procurador Thiago Henrique Pinto, inscrito na OAB nº 198.713, constituído neste ato, com fundamento no art. 13 da Resolução PGJ nº 14, de 19 de agosto de 2019, **RESOLVEM** celebrar nos autos do Processo Administrativo n.º 0142.21.000145-9 o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA (TA)**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o presente termo tem por objeto a cominação de multa administrativa pela prática da infração, de forma consensual, e mais benéfica em relação ao valor que pudesse advir de uma decisão condenatória (RE PGJ nº 14/2019, art. 13, §1º).

CLÁUSULA SEGUNDA: o fornecedor se compromete a pagar, em razão das práticas descritas no Auto de Infração nº 76/2021, o valor de **RS 2.144,04 (dois mil, cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos)**, que deverá ser pago até 30 (trinta) dias após contados a partir da assinatura do presente termo de transação administrativa. No dia seguinte ao vencimento do valor do TA, sem o respectivo pagamento, a autoridade administrativa reiniciará e julgará o processo administrativo (art. 13, § 3º), caso no qual o valor desta transação será substituído pela sanção de multa aplicada na decisão proferida.



§1º Compromete-se o fornecedor a depositar a multa na conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC) – nº 6.141-7, do Banco do Brasil, Agência nº 1.615-2, CNPJ nº 20.971.057/0001-45 – que será aplicada em projetos e programas de proteção e defesa do consumidor, no âmbito estadual, nos termos da Lei Complementar nº 66, de 22/01/03, **com a menção expressa do CNPJ da empresa;**

§2º Compromete-se o fornecedor a enviar ao Procon-MG, no prazo de 5 (cinco) dias do pagamento da multa, cópia do depósito realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Esta transação produzirá efeitos a partir de sua assinatura, e, perante terceiros, após a publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do MPMG e de sua divulgação no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Para fins de conhecimento, e, se for o caso, reexame, pela Junta Recursal do Procon-MG, cópia deste processo administrativo será enviada ao órgão recursal (RE PGJ nº 14/2019, art. 14, §1º).

CLÁUSULA QUARTA: quitado o pagamento do valor da transação, o processo será arquivado.

Parágrafo único. Não sendo pago o valor da transação, na forma acima prevista, o feito será concluso, para fins de prolação da decisão administrativa.

E por assim estarem, livres e conscientes, assinam os termos desta transação administrativa, em 2 (duas) vias, pelo PROCON-MG, Dr. Felipe de Leon Bellezia de Salles, Promotor de Justiça, e, pelo fornecedor, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região Central e Oeste Mineira – Sicoob Divicred.



Carmo do Cajuru, 3 de fevereiro de 2022.


Felipe de Leon Bellezia de Salles
Promotor de Justiça


Núbia Gonfijo Diniz
Representante do Sicoob Divicred


Thiago Henrique Pinto
OAB/MG 198.713

